



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Plano Ouro

PRESTADOR DE SERVIÇOS

A Viva Web – Viva Suas Aventuras, neste apresentado na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, João Paulo Antônio da Cunha, brasileiro, designer gráfico e web, portador do documento de identidade nº 1.945.251 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 704.693.261-15, residente e domiciliado em Av. Paranoá Quadra 23, conjunto 17, lote 16, Paranoá-DF.

CLIENTE

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominado CLIENTE e neste apresentado na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal _____, _____, _____, portador do documento de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado em _____.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

1. Do Objeto:

1.1 - O presente documento tem como principal objetivo o acordo entre as partes para a prestação de serviços relacionados à divulgação do empreendimento do CONTRATANTE, no website de domínio: <https://vivapirenopolis.com.br>.

2. Dos serviços prestados - serão desenvolvidos de acordo com os itens listados a seguir:

2.1 – Anúncio da empresa CONTRATANTE no website supracitado como anunciante destaque na homepage e também em página individual, com informações pertinentes aos clientes, como, localização, contatos, fotos (10 por anunciante), redes sociais e formulário de e-mail individualizado para interação cliente/empresa;



2.2 – Divulgação no Instagram do “Viva Pirenópolis”, com compartilhamento de promoções e/ou eventos a serem realizados pela empresa CONTRATANTE, 1 (um) compartilhamento por semana por anunciante;

2.3 – Divulgação no grupo do Telegram e canal do WhatsApp do “Viva Pirenópolis), para informar aos turistas sobre promoções e/ou eventos a serem realizados pela empresa CONTRATANTE;

2.4 – Suporte ao CONTRATANTE para assegurar a legitimidade das informações colhidas para divulgação, ou a alteração das mesmas;

3. Das obrigações do Cliente (contratante):

3.1 – Realizar o pagamento da mensalidade todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de multa e juros;

3.2 – Enviar todas as informações requeridas pelo Prestador de Serviços (contratado), para que possa ser realizado o anúncio no website.

3.3 – Os materiais/informações requisitados devem ser enviados no ato da adesão ou com um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a inserção do anúncio;

3.4 – Caso o contratante faça alguma postagem com conteúdo impróprio no grupo do Telegram, o mesmo responderá por este feito, sendo responsabilizado civil e/ou criminal, ou em situações que estão em desacordo com o disposto em nossa legislação vigente. Ainda será banido do grupo e responderá processo por danos morais ao dono do grupo, arcando também com a quebra de contrato;

3.5 – Disponibilizar as imagens (stories) que já estão prontas e que o Cliente (contratante) deseja veicular no Instagram “Viva Pirenópolis”, e enviar para o Prestador de Serviços (contratado) para realizar divulgação, ou fazer a postagem marcando (mencionar) a página do “Viva Pirenópolis” para o devido repost;

3.6 – Disponibilizar um canal de contato entre o Cliente (contratante) e o Prestador de Serviços (contratado) para que possam ser esclarecidas quaisquer dúvidas ou para fornecimento de novas informações;

4. Obrigações do Prestador de Serviços (contratado):

4.1 – Realizar a prestação do serviço de anúncio no website especificado na parte do objeto deste contrato, relativo ao Plano de Assinatura Ouro;

4.2 – Cumprir o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para inserção dos dados do anúncio no site a partir da data de recebimento dos mesmos;



4.3 – Divulgar o website em busca de atrair novos clientes e fidelizar os clientes habituais;

4.4 – Todos os conteúdos deverão ser produzidos com ética, respeitando as legislações, não tendo cunho preconceituoso ou ofensivo;

4.5 – Respeitar as disposições do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CONAR);

5. Propriedade Intelectual:

5.1 - Todo o conteúdo desenvolvido pelo Prestador de Serviços (cobrado à parte e se necessário), incluindo, mas não se limitando a materiais gráficos, textos e campanhas de publicidade, permanecerão de propriedade exclusiva do Cliente.

6. Disposições gerais:

6.1 - Os conteúdos de divulgação no website (informações sobre o empreendimento, fotos, links para as redes sociais e site, e-mail para formulário de contato e logomarca) deverão ser definidos pelo Cliente (contratante);

6.2 - As publicações de postagens (feitas pelo contratado) e reposts (feitos pelo contratante) no Instagram “Viva Pirenópolis” só ocorrerão com a autorização expressa do Cliente (contratante);

6.3 – As publicações de postagens no grupo “Viva Pirenópolis” do Telegram serão livres e de responsabilidade do Cliente (contratante), observando os parâmetros éticos;

6.4 – As publicações de postagens no Canal “Viva Pirenópolis” do WhatsApp serão feitas apenas pelo administrador e prestador de serviços (contratado) observando os parâmetros éticos;

6.5 - A produção de materiais/itens não elencados neste contrato estará sujeita cobrança à parte da assinatura do Plano Ouro e à aprovação do Cliente (contratante);

6.6 – O Prestador de Serviços (contratado) poderá contratar terceiros que estejam sob sua responsabilidade para realizarem atribuições relacionadas à prestação de serviços aqui contratados;

6.7 - As partes são inteiramente independentes, ou seja, são responsáveis por seus atos;



6.8 - Se o Cliente (contratante) não disponibilizar todas as informações solicitadas para a prestação do serviço de anúncio no ato da adesão, não configurará o descumprimento da parte contratada por não prestação de serviços, ficando isento o Prestador de Serviços (contratado) de qualquer responsabilidade, observando o item 3.3 deste contrato;

6.9 - São aplicáveis a este contrato todas as legislações vigentes, e no que couber, as disposições da Lei dos Direitos Autorais, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, Normas Padrão da Atividade Publicitária e CONAR.

7. Pagamento:

7.1 - O pagamento será estipulado em **adesão e mensalidade**, dispostos a seguir:

7.1.1 – Adesão no valor de R\$ 100,00 (cem reais) no Pix ou em dinheiro;

7.1.2 – Mensalidade no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Após o primeiro pagamento no dia da adesão, a mensalidade será estipulada a todo 5º (quinto) dia útil do mês, podendo ser feita por boleto bancário ou cartão de crédito.

7.2 - Em caso de prorrogação da prestação de serviços superior ao tempo disposto neste documento, os valores poderão (mas não obrigatoriamente) sofrer reajustes, e neste caso, serão informados com antecedência;

7.3 - O **não** pagamento dos serviços contratados ensejará a extinção imediata do contrato, e acarretará o pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) no valor total do contrato (adesão de R\$100,00 + 12 mensalidades).

8. Duração contratual:

8.1 - A prestação de serviços ocorrerá a partir da assinatura do plano e ficará vigente por 12 (doze) meses a partir desta data;

8.2 - O contrato poderá ser renovado por igual ou maior período se as partes assim estiverem de acordo;

8.3 - Havendo renovação contratual deverá ser anexado a este contrato um termo aditivo dispondo sobre a renovação da prestação de serviços informando caso haja a alteração de valores e o novo prazo de contratação.



9. Rescisão/Extinção contratual.

9.1 - O não pagamento do valor informado neste contrato no prazo, incidirá na imediata extinção contratual e cobrança de multa rescisória, independente de notificação ou demanda judicial, ou extrajudicial;

9.2 - Caso uma das partes queira rescindir o contrato antes do final de sua vigência deverão pagar 50% (cinquenta por cento) do valor total deste, referente a multa rescisória, devendo avisar previamente com no mínimo 01 (um) mês de antecedência;

9.3 - Este contrato pode ser rescindido em casos de falência ou por decurso natural do prazo.

10. Do sigilo.

10.1 - Todas as informações que ambas as partes tiverem acessos advindos deste contrato e da prestação de serviços, são sigilosas não podendo ser compartilhadas com terceiros não autorizados ou concorrentes.

10.2 - Caso alguma informação seja compartilhada indevidamente responderá por vias judiciais quem deu ensejo a tal situação.

10.3 É terminantemente proibido compartilhar, copiar, ou divulgar qualquer informação tida como sigilosa.

11. Foro:

Fica eleito o foro da cidade de _____, na unidade federativa do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer litígios ou esclarecer dúvidas referentes ao presente instrumento, não podendo ser escolhido qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Firma o presente contrato as partes, Prestador de Serviços (contratado) e Cliente (contratante). Assinando o instrumento de forma online e com a mesma credibilidade e um contrato assinado presencialmente.

_____, ____ de _____ de 2023.



Viva Web pelo representante, João
Paulo A. Cunha(contratado).
CPF nº 704.693.261-15

Cliente (contratante).
CPF nº _____ ou
CNPJ nº _____

Testemunha 1

Testemunha 2